



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2023

Reconhece a Guitarrada como
Manifestação da Cultura Nacional.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relatora: Deputada DILVANDA FARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 170, de 2023, de autoria do Deputado Airton Faleiro, pretende reconhecer a Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 02/05/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



A proposição em análise objetiva o reconhecimento da Guitarrada como Manifestação da Cultura Nacional.

A guitarrada é um gênero musical originário do estado do Pará, que desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da rica herança cultural da região amazônica. Essa forma única de música combina influências indígenas, africanas e europeias, criando uma sonoridade cativante e singular.

A Guitarrada representa uma relevante ferramenta para manter viva a identidade cultural da região amazônica. Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Airton Faleiro, ao defender, em sua justificção, a concessão do título em análise:

“(...) A Guitarrada se espalhou pelo estado e passou a fazer parte da identidade cultural da população paraense. Mesmo tendo passado por um período de pouca projeção, quando nos anos 1990 as lambadas cantadas concentraram as atenções da mídia, os temas instrumentais da Guitarrada permaneceram na memória e no coração dos paraenses”.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2023, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural”.*

Entendemos que a homenagem se coaduna com a importância da Guitarrada, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 170, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DILVANDA FARO
Relatora

2023-15126

Apresentação: 19/09/2023 09:52:00.243 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 170/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231906523700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro

